



MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA E DIÁLOGOS CULTURAIS: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DAS TEORIAS DO UNIVERSALISMO E DO RELATIVISMO CULTURAL

Anna Carolina Geschwind Job¹
Aline Antunes Gomes²

RESUMO

Este trabalho buscou discutir o que é a prática da Mutilação Genital Feminina, a fim de compreender se há a violação dos direitos humanos nesse procedimento. Trata-se de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, em que foi utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo e como métodos de procedimento o histórico e o comparativo. A discussão teve como base as teorias do universalismo e do relativismo cultural, tendo em vista a necessidade de se pensar em uma alternativa para a proteção dos direitos das mulheres que vivem em locais onde a prática é permitida e realizada. Assim, inicialmente foi realizada uma abordagem sobre a origem e os conceitos envolvendo a Mutilação da Genitália Feminina, para que em seguida fosse possível discutir o processo de construção dos direitos humanos e das teorias do universalismo e relativismo, bem como da necessidade de se construir um diálogo intercultural como mecanismo capaz de impulsionar o reconhecimento dos direitos na sociedade atual.

Palavras-chave: Mutilação genital feminina. Direitos humanos. Universalismo. Relativismo cultural.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são intitulados direitos inerentes à condição humana, ou seja, são direitos e liberdades básicas dos indivíduos, os quais atingiram a condição de universalidade após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, com o intuito de proteger o ser humano.

O mundo é antigo e diverso, contando com 6 continentes, 193 países e, segundo a UNESCO, mais de 7 bilhões de culturas diversas. A diversidade de culturas é uma riqueza, diferentes formas viver, variedades de tradições, mitos, ritos, ritmos, vestimentas, dialetos, diferentes formas de pensar. Em tempos de globalização, o mundo todo se encontra conectado, se inter-relaciona, e, com isso, trazem à tona as diferentes identidades e culturas, o que acaba gerando discussões, como a discussão que gira em torno da violação dos direitos humanos e

¹ Autora da pesquisa. Acadêmica do 8º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta/RS (Unicruz). Bolsista PIBIC/Unicruz. E-mail: anninhageschwind@gmail.com.

² Orientadora da pesquisa. Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta/RS (Unicruz). Advogada. Mestre em Direito pela Unijuí/RS. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. E-mail: algomes@unicruz.edu.br



diversos outros direitos em razão da prática da Mutilação Genital Feminina, objeto de estudo dessa pesquisa.

A Mutilação Genital Feminina consiste na retirada do clitóris, parcialmente ou totalmente, como forma de submissão cultural da mulher. Dessa forma, considerando os diversos riscos aos quais as mulheres são expostas nesse procedimento, as motivações culturais e os direitos humanos, a pesquisa tem o objetivo de analisar a existência da violação dos direitos humanos e da dignidade humana na prática da Mutilação da Genitália Feminina, especialmente a partir do contraponto que existe entre as teorias do relativismo e do universalismo cultural.

Por fim, ressaltar-se que a metodologia utilizada na presente pesquisa é a qualitativa bibliográfica, cujo método de abordagem é o hipotético-dedutivo, e os métodos de procedimento o histórico e o comparativo.

2 ORIGEM E PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

A prática cultural da Mutilação Genital Feminina (MGF) é realizada na menina ou na adolescente, podendo ocorrer, ainda, na mulher adulta que não tenha sido submetida ao ato, embora essa prática já não seja tão frequente. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a Mutilação Genital Feminina se refere a todo procedimento que envolva a remoção do clitóris, seja total ou parcialmente, bem como qualquer outro ferimento à genitália feminina que tenha sido causado sem que possua motivos médicos comprovados (OMS, 2008, p. 6-9). Mas de onde surgiu essa prática?

Esses procedimentos são antigos na história da humanidade, tendo registros de mais de seis mil anos (PALHARES; SQUINCA, 2013, p. 433-434). A primeira menção de que se tem conhecimento quanto à mutilação genital feminina foi em torno de 450 a.C., pelo historiador grego Heródoto, mas não há uma origem concreta para a prática, apenas especulações quanto ao seu início. Algumas delas acreditam que a prática vem desde a época do Egito antigo, devido a exames feitos em múmias que demonstravam que esta era uma prática comum, principalmente entre a nobreza, levando os pesquisadores a crer que poderia ser uma referência à herança da propriedade e dos títulos de nobreza, em que a mutilação genital feminina teria surgido como uma forma de assegurar a legitimidade das reivindicações ao trono pelo faraó.



Havia, ainda, a crença pelos egípcios antigos de que o corpo humano é, na verdade, bissexual, e deveria ser realizada a circuncisão masculina e feminina para que o corpo se tornasse de um único gênero, sendo que os próprios deuses egípcios daquele período eram representados com órgãos sexuais de ambos os sexos. A segunda teoria quanto ao surgimento da prática seria acerca da preocupação histórica masculina com a fidelidade feminina, uma prática com o mesmo objetivo dos cintos de castidade de metal (OLEGÁRIO; CORBELLINI, 2017, p. 140-142).

Essa prática apresenta características de arquétipo, tendo em vista terem aparecido em épocas distintas e, também, em povos distintos. Aparentemente sua origem teria se dado no antigo Egito e, após, teria influenciado os povos próximos, como os africanos e médio-orientais. Ocorre que, apesar da origem antiga ter se dado entre os nobres e das condições que levaram a sua origem, atualmente a prática persiste de modo sistemático em tribos rurais caracterizadas pelos bolsões de pobreza, analfabetismo e baixo status social da mulher. Além da África e do Oriente Médio, práticas similares foram observadas em povos indígenas da América do Sul e da Oceania (PALHARES; SQUINCA, 2013, p. 433-434).

Percebe-se, portanto, que a prática da MGF ocorre nas mais variadas comunidades e países, possuindo diferenças entre os procedimentos e as consequências causadas às mulheres e, ainda, possuindo diversas causas, sendo algumas por valores étnicos, religiosos ou patriarcais (OMS, 2008, p. 1-35). Segundo Oliveira (2013, p. 41-42):

O costume e a tradição são as razões mais utilizadas para justificar a prática da mutilação genital feminina, [...] diz-se que os homens continuam a defender esta prática para assegurarem os seus poderes; por acreditarem que os homens de outras tribos não violariam as suas mulheres; por acreditarem que as mulheres perdem o desejo sexual; em algumas tribos também se acredita que o clitóris é diabólico e que se tocar na cabeça das crianças durante o parto, estas estarão condenadas a desgraças pela sua vida. Noutras comunidades acredita-se que o clitóris é uma representação de um pênis minúsculo e que isso poderia por em causa a virilidade dos homens.

Para Lucena (2016, p. 36-37), além das crenças religiosas e patriarcais, existem também várias crenças que remetem para a saúde e a higiene feminina, sendo que, em alguma delas, acredita-se que as mulheres que não foram submetidas à prática não são limpas e não lhes é permitido que manuseiem água ou alimentos, ou ainda que não podem ter filhos, pois a mutilação genital feminina, conforme a crença, faz com que o parto seja mais seguro e que



purifica as meninas. As culturas aderem a essa prática, usando a justificativa que só assim a mulher irá ser purificada ou aceita em determinados grupos e, conseqüentemente, ser considerada criança.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2008, p. 6 e 34-35), essa situação ocorre nos seguintes locais: África (Benin, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chad, Costa do Marfim, Etiópia, Eritreia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Congo, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Djibuti); Oriente Médio (Egito, Omã, Iêmen e Emirados Árabes), além de ocorrer em comunidades de imigrantes em regiões da Ásia (Indonésia, Sri Lanka, Índia e Malásia), Pacífico (Austrália), Europa (Inglaterra, Holanda, Suécia, França e Itália) e América (Canadá e Estados Unidos).

Estima-se que, em todo o mundo, entre 100 a 140 milhões de meninas e mulheres tenham sido sujeitas a um dos primeiros três tipos de mutilação genital feminina, indicando os dados mais recentes que na África 91,5 milhões de meninas e mulheres com mais de nove anos sofrem com as conseqüências da prática e três milhões estejam expostas ao risco da mutilação anualmente.

Segundo Piacentini (2007, 118-220), o tipo de mutilação, a idade e a maneira de praticá-la varia conforme o grupo étnico ou o país, mas, geralmente a idade das meninas alterna entre 4 e 8 anos, tendo a Organização Mundial da Saúde alertado que a idade está diminuindo mais a cada ano.

Há distintos tipos de mutilação: a clitoridectomia, que consiste na retirada de parte ou de todo o clitóris; a excisão, que inclui a extirpação parcial ou completa dos lábios pequenos e a infibulação ou circuncisão faraônica, que inclui, além dos outros dois procedimentos anteriores, o corte dos lábios grandes para criar superfícies em carne viva que depois são costuradas ou mantidas unidas para que tapem a vagina ao cicatrizar. Contudo, tendo em vista a diversidade das sociedades que praticam a mutilação, a Organização Mundial da Saúde verificou a necessidade de atualizar essas descrições, dividindo-as em quatro tipos diferentes. São classificadas em:

Tipo I – Remoção parcial ou total do clitóris e/ou do prepúcio (clitoridectomia). Tipo II – Remoção parcial ou total do clitóris e dos pequenos lábios, com ou sem excisão

dos grandes lábios (excisão). Tipo III – Estreitamento do orifício vaginal através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição dos pequenos lábios e/ou dos grandes lábios, com ou sem excisão do clitóris (infibulação). Tipo IV - Todas as outras intervenções nefastas sobre os órgãos genitais femininos por razões não médicas, por exemplo: punção/picar, perfuração, incisão/corte, escarificação e cauterização (OMS, 2008, p. 1-35).

Insta referir que ao realizar o rito, raras vezes se recorre a alguém com conhecimentos para aplicar um anestésico ou se ordena à menina que se sente em água fria para intumescer a região e reduzir o sangramento. Porém, o mais costumeiro é realizar a mutilação, qualquer que seja, sem que se tome nenhuma medida para diminuir a dor, sendo o procedimento realizado com qualquer instrumento cortante, seja ele um vidro quebrado, a tampa de uma lata, tesouras, uma navalha etc. (PIACENTINI, 2007, 117-118).

A prática da mutilação genital feminina, devido à natureza agressiva, acarreta uma série de consequências físicas e psicológicas para as mulheres sujeitas a esta prática, estas consequências podem se apresentar em dois níveis: riscos imediatos e/ou riscos a longo prazo (OLIVEIRA, 2013, p. 41-43). Nos riscos imediatos tem-se a dor intensa, risco de choque hipovolêmico causado pela dor intensa e por hemorragias, sangramento excessivo e choque séptico, isso quando não ocorrem as frequentes infecções devido ao uso de instrumentos não esterilizados.

A longo prazo, as mulheres correm o risco de sofrerem de dores crônicas, formação de quistos dermóides, abscessos e úlceras genitais, infecções do aparelho reprodutivo, aumento de dor durante o parto, infertilidade, dor durante o ato sexual e infecções pélvicas crônicas. Além de todas estas consequências físicas, a Mutilação Genital feminina pode levar a sequelas psicológicas para toda a vida, entre as quais estão registradas o aumento do medo das relações sexuais, síndrome de stress pós-traumático, ansiedade e depressão, quando todas as outras consequências não acabam levando a menina à óbito (OMS, 2008, p. 18).

No Egito há uma lei contra a Mutilação Genital Feminina desde 1958, sendo que em 1996 o governo egípcio tentou banir a licença dos profissionais médicos que realizassem o procedimento, mas em razão da oposição dos integristas religiosos, o governo recuou e a prática foi autorizada nos hospitais, ainda que líderes religiosos tenham confirmado no Cairo que o Alcorão não justifica tal tradição. Além do Egito, quinze países africanos ratificaram o Protocolo sobre os Direitos das Mulheres Africanas, documento desenvolvido no âmbito da



Convenção Africana sobre os Direitos das Pessoas e dos Povos que trata, entre outros assuntos, da proibição da prática da Mutilação da Genitália Feminina.

Outras inovações são promovidas pelo Protocolo, como a reafirmação do direito das mulheres de ter sua saúde reprodutiva respeitada, assegurando o direito de controlar sua fertilidade, escolher métodos anticoncepcionais e se proteger da AIDS, além da garantia de que nenhum casamento ocorra sem o consentimento das duas partes e a idade mínima de 18 anos para o matrimônio. Mas ainda que existam as previsões legais abolindo a prática, ela continua a ocorrer em números crescentes (PIACENTINI, 2007, 121-124).

Assim, considerando os diversos riscos aos quais as mulheres são expostas nesse procedimento, as motivações culturais e os direitos humanos, é necessária uma análise acerca da existência da violação dos direitos humanos e da dignidade humana na prática da Mutilação da Genitália Feminina, especialmente a partir do contraponto que existe entre as teorias do relativismo e do universalismo cultural.

3 DIREITOS HUMANOS E DIÁLOGOS CULTURAIS: UNIVERSALISMO CULTURAL *VERSUS* RELATIVISMO CULTURAL

A história dos direitos humanos é bastante extensa e a noção de proteção ao homem é muito antiga, não tendo um ponto exato de início, pois seu desenvolvimento se caracteriza como um processo gradual, fruto da evolução das sociedades e das suas diversas lutas e revoluções. Segundo Gorczewski (2009, p. 103):

Há autores que se referem ao Código de Hamurabi, como marco histórico. Entretanto, [...] a noção de proteção ao homem é tão antiga que se perde no tempo; ela surge nas normas de caráter religioso que são a gênese da civilização; inicia com os hominídeos e são, portanto, universais. [...] as origens mais remotas da fundamentação filosófica dos direitos fundamentais da pessoa humana se encontram nos primórdios da civilização.

Para Oliveira (2013, p. 18-20), é complicado datar o surgimento dos direitos humanos. São marcos importantes para as primeiras noções de proteção dos direitos humanos a concepção religiosa que se baseia na ideia de que cada pessoa é criada à imagem e semelhança de Deus, de forma a afirmar a igualdade entre todos os homens; a Magna Carta de 1215, que limitou o poder dos monarcas ingleses; o *Habeas Corpus Act* que surgiu como garantia da liberdade



individual contra a prisão ilegal, abusiva ou arbitrária, em 1679; o *Bill of Rights*, que pôs fim à monarquia absoluta inglesa, separando permanente os poderes e reafirmando alguns direitos fundamentais dos cidadãos, como a liberdade, a vida e a propriedade privada que, apesar de ser consagrado apenas os direitos dos ingleses, marcou um grande avanço na trajetória dos direitos do homem em 1689.

Contudo, foi no século XVIII que surgiram as primeiras declarações modernas de direito humanos. A primeira, que surgiu nos Estados Unidos, é a Declaração de Direitos do Povo de Virgínia, popularmente conhecida como Declaração de Virgínia de 1776, baseada na existência de direitos naturais e irrevogáveis do Homem, que incorporou as liberdades formadas na Inglaterra, como o *habeas corpus* e *Bill of Rights*, mas que também tinha preocupação com a organização de um governo democrático e com a limitação e separação de poderes (FALCONI; SANTOS, 2009, p. 3-5).

A segunda, conhecida como Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, surgiu na França, como resultado da Revolução Francesa que ocorreu em 1789. Em 1791, foi redigida a primeira Constituição Francesa com a adoção do constitucionalismo e estabelecendo a soberania popular. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão tornou-se o preâmbulo da Constituição Francesa, sendo institucionalizada uma ordem baseada na “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” (OLIVEIRA, 2013, p. 20).

Com as atrocidades decorrentes da Segunda Guerra Mundial, houve uma grande preocupação em proteger os direitos humanos e a sociedade internacional, o que acabou ocasionando na criação da Liga das Nações, pelo Tratado de Versalhes em 1919. Apesar de ter tido diversos fracassos quanto à manutenção da paz, obteve sucesso em lutas sociais por melhores condições de trabalho e pelo apoio prestado pelos países mais ricos aos países mais pobres, tendo sido ainda o seio para a criação do Tribunal Permanente de Justiça Internacional. Após seu fim, em 1945 foi formalmente criada a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual tinha o objetivo de promover e encorajar o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade cultural, sendo responsável pela redação do marco histórico que foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, elaborada por representantes de várias origens jurídicas e culturais de todo o mundo, estabelecendo pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos como um ideal para todos os povos e nações, alcançando o status de direito



universal, vindo a inspirar a redação de tratados como Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ambos de 1966.

Após a criação da ONU, uma quantidade imensa de tratados internacionais de direitos humanos foram adotados, entre os quais estão: a Convenção Para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), a Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção dos Direitos das Pessoas Com Deficiência (2006) (OLIVEIRA, 2013, p. 09-12).

Assim, é visível o longo caminho percorrido pelos direitos humanos até chegar nos dias de hoje, sendo que apenas no século XX que se conseguiu a caracterização desses direitos como universais, principalmente após a segunda guerra mundial com a criação da Organização das Nações Unidas, sendo que a concepção atual de direitos humanos não é sólida, mas é fruto da história das sociedades e marcado por lutas de direitos.

Entretanto, ainda que tais direitos sejam caracterizados como universais, isto é, pertencentes a todos os seres humanos, por todo o mundo se observa de maneira corriqueira o desrespeito aos direitos mais básicos. Certas vezes esse desrespeito pode se dar em razão da própria lei local, outros, acabam sendo violados por práticas culturais que, malgrado sejam exercidas há tempos e aceitas por boa parte de seus praticantes, que é o caso da Mutilação da Genitália Feminina, objeto da pesquisa (RIGOLDI; MONTANHA, 2012, 9-14).

Segundo Piacentini (2007, p. 127), a Mutilação da Genitália Feminina viola direitos de três dimensões, sendo que na primeira, na qual estão incluídos os direitos civis e políticos, tem-se a violação à liberdade, ofensa ao direito à integridade física e moral, além de violação do direito à informação. Na segunda dimensão, viola-se o direito à saúde e na terceira dimensão tem-se a ofensa aos direitos reprodutivos da mulher, que envolvem questões ligadas não apenas ao funcionamento do aparelho genital e do processo reprodutivo.

Um dos maiores desafios da Organização das Nações Unidas (ONU) tem sido tratar da temática, pois o problema maior não é proibir a Mutilação da Genitália Feminina, prestar assistência e proteger as mulheres que se submetem ao ato devido a fatores culturais, em que há uma obrigatoriedade na realização do procedimento (LUCENA, 2016, p. 44-49).



E essa abordagem acerca dos fatores culturais que servem de base para a realização da Mutilação da Genitália Feminina proporcionam uma forte discussão com relação a aplicabilidade dos direitos humanos se interpretados por meio das teorias do universalismo e do relativismo cultural.

O universalismo cultural propõe, basicamente, o estabelecimento de um padrão universal de direitos humanos, em decorrência da globalização social e do projeto de internacionalização desses direitos, de forma que atinjam a todos igualmente, dada a condição humana da pessoa, independentemente de demais circunstâncias, como por exemplo, crenças religiosas, hábitos e costumes ou cultura. Busca-se proteger o indivíduo simplesmente por ser um ser humano, independente de seu país, de sua cultura. Apenas a condição de ser humano é que interessa ao universalismo cultural, já que tais direitos decorrem inescusavelmente da própria dignidade humana, entendida como valor indissociável da condição de ser humano (SILVA; PEREIRA, [s.a.], p. 4).

Já o relativismo cultural nega quaisquer tipos de formulações universais em relação aos direitos humanos, tendo como parâmetro a manutenção das identidades culturais, essencialmente justificadas por convicções religiosas (SILVA; PEREIRA, [s.a.], p. 11). Para os relativistas, cada cultura tem os seus valores e as suas práticas culturais e todas as culturas têm o mesmo valor quando postas lado a lado (OLIVEIRA, 2013, p. 13-14).

Conforme Piovesan (2006, p. 45), a tônica do relativismo é a exigência do respeito à diferença, à diversidade e identidades culturais, pois assim como há diversas culturas, há diversos sistemas morais, tornando impossível o estabelecimento de princípios morais de validade universal, pois comprometeriam todas as pessoas de uma mesma forma.

Na crítica relativista, os universalistas defendem uma visão hegemônica da cultura ocidental e dos valores defendidos, já a crítica universalista impera ao afirmar que os relativistas tentam esconder graves violações aos direitos humanos com a justificativa da preservação cultural além de acreditar que a universalidade dos direitos humanos prega o imperialismo cultural (OLIVEIRA, 2013, p. 18).

Contudo, nenhuma das duas apresenta uma resposta para o problema, pois para se chegar a uma posição satisfatória, é necessário considerar que existe uma pluralidade de culturas no mundo, e que estas culturas produzem os seus próprios valores, sendo necessário



criar uma visão multicultural dos direitos humanos. Tal posição é defendida por Santos (1997, p. 19), que afirma que “os direitos humanos têm que ser como multiculturais”, pois a construção multicultural dos direitos humanos depende de um diálogo entre as culturas, um diálogo intercultural.

Nem a ideologia defendida pela teoria universalista, nem pela teoria relativista apresentam a resposta à problemática enfrentada na presente pesquisa. Quando se trata da Mutilação da Genitália Feminina, não se pode considerar acabar com a prática baseado na premissa de que a dignidade humana sobrepõe a cultura milenar, nem se pode ignorar a prática justificando o ato com a preservação da cultura.

Para Ki-moon (2010, p. 1), “[...] O diálogo entre as culturas e entre as religiões é crucial para alcançar os objectivos fundamentais da Carta das Nações Unidas, para fazer respeitar os direitos humanos e para fomentar o desenvolvimento”, motivo pelo qual justificase a necessidade desse diálogo no contexto atual, especialmente quando se trata da Mutilação da Genitália Feminina.

O diálogo intercultural, segundo o Livro Branco Sobre o Diálogo Intercultural, elaborado pelo Conselho da Europa (2008, p. 13), é entendido como uma troca de ideias aberta, respeitadora e baseada na compreensão mútua entre indivíduos ou grupos com origens ou patrimônio étnico, cultural, religioso e linguístico distinto. Na visão do interculturalismo, o diálogo contribui para a integração política, social, econômica e cultural e, ainda, para o melhor entendimento e relacionamento entre as sociedades culturalmente diversas, de maneira que se favoreça a igualdade, a dignidade humana, além de promover a tolerância e o respeito pelo outro.

O problema relacionado ao reconhecimento das particularidades culturais começa a partir do momento em que se percebe a violação a dignidade humana, valor intrínseco a condição humana, como ocorre nos países em que se adota a prática da Mutilação da Genitália Feminina (RIGOLDI; MONTANHA, 2012, p. 12).

O interculturalismo entende a diversidade cultural como uma riqueza e tem a compreensão de que as culturas se relacionam, influenciando umas às outras, pois as culturas, sobretudo no mundo globalizado de hoje, aproximam-se, mesclam-se, tornam-se híbridas. Santos (2003, p. 442) afirma que é necessário superar a divergência existente entre



universalismo e relativismo cultural, defendendo que todas as culturas têm seus valores e demandam problematizações diferentes.

Nesse sentido, o autor refere que “contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas, isto é, sobre preocupações convergentes ainda que expressas em linguagens distintas e a partir de universos culturais diferentes”, ou seja, a ausência de um diálogo entre as culturas diversas levam a mais desentendimentos, aumentando a intolerância, discriminação, além de privar os indivíduos de novas visões culturais que poderiam contribuir tanto para o desenvolvimento pessoal quanto para o social, além de evitar que ocorra o imperialismo cultural do ocidente ao oriente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a evolução do homem e da sociedade, houve também o surgimento de atrocidades decorrentes das guerras. Assim, houve a necessidade da evolução dos direitos humanos, a fim de proteger o ser humano, independente de raça, religião ou nacionalidade. Isso resultou na criação da Organização das Nações Unidas, levando a esperança de direitos humanitários respeitados e preservados e, com base nisso, houve a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com isso, a prática milenar da Mutilação Genital Feminina entrou em pauta nas discussões internacionais, especialmente entre os defensores das teorias do universalismo e do relativismo cultural, com intuito de analisar a violação da dignidade humana e dos direitos humanos, bem como a necessidade de proibir a prática nos países e condenar a cultura como um todo.

A Mutilação Genital Feminina, evidentemente, viola diversos direitos humanos; porém, é necessário que a discussão universalismo/relativismo cultural ceda espaço para a o respeito à dignidade humana, independentemente de sua definição cultural, o que é proposto por meio do diálogo intercultural, com um campo de possibilidades para debates nas diferentes regiões e culturas mundiais sobre os temas gerais do multiculturalismo.

Milhares de mulheres e crianças que passam por esse procedimento todos os dias não tem uma legislação específica que resguardem sua dignidade, apesar de haverem inúmeros documentos e convenções das Nações Unidas que abordem essa temática com o intuito de



erradicar esse procedimento cultural. Isso ocorre pelo fato de que as mulheres e crianças são criadas em um ambiente em que a mutilação é imposta e habitual, acreditando que não possuem os mesmos direitos que os homens, pois a submissão é uma questão cultural e faz com que as mulheres se sintam bem e acreditem que estão fazendo o “certo”, conformando-se com as agressões a seus corpos e também obedecendo aos homens da maneira como foram ensinadas, tanto que quem solicita a execução do ato ritual de “purificação” são as mães e as avós das “vítimas”, as quais já passaram pelo mesmo sofrimento.

Assim, o diálogo intercultural, seria um caminho adequado para tentar-se a erradicação da Mutilação da Genitália Feminina de maneira a incitar os organismos internacionais a promoverem políticas públicas que auxiliem na informação, que considerem a mulher como sujeito de direito e lhe dê o poder de escolha, para que não ocorra o imperialismo cultural e permitindo que as mudanças desses atos culturais e religiosos partam “de dentro para fora”, ou seja, informar e educar as comunidades praticantes para que se reconheça que esses procedimentos agridem a saúde da mulher.

Conclui-se, portanto, que a Mutilação Genital Feminina é uma questão intimamente ligada à cultura dos países asiáticos e localizados ao norte e nordeste da África, muito distantes da nossa realidade cultural, contrapondo-se de maneira considerável às definições de direitos humanos existentes, por exemplo, em nosso país, o que acaba fomentando ainda mais a discussão sobre um assunto diverso e pouco entendido, tendo em vista a facilidade que o ser humano tem para julgar e condenar práticas e culturas distintas da sua sem o mínimo de conhecimento aprofundado. É indubitável que não se deve impor às diversas práticas culturais nosso olhar pessoal, o que não significa que não se possa chegar a um consenso e procurar um caminho, que no presente caso, apresenta-se a partir do diálogo intercultural.

REFERÊNCIAS

- CONSELHO DA EUROPA. **Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural “Viver Juntos em Igual Dignidade”**. Estrasburgo, 2008.
- FALCONI, Nathália Moreno; SANTOS, Jurandir José dos. **Evolução Histórica dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/download/1712/1634>>. Acesso em 18 set 2017.
- GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos. Conhecer, educar, praticar**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.



LUCENA, Kadija Kalassa Silva. **Direitos Humanos. A Problemática da Mutilação Genital Feminina.** Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília. Brasília/DF. 2016.

OLEGÁRIO, Letícia Zimmer; CORBELLINI, Mariana Dalalana. A mutilação genital feminina no continente africano sob a perspectiva feminista. **Revista Ártemis**, Vol. XXIII n. 1; jan./jun., 2017.

OLIVEIRA, Andreia. **Direitos Humanos e Diversidade Cultural Análise da Prática Cultural da Mutilação Genital Feminina.** Dissertação de mestrado. Universidade da Beira Interior. Portugal, 2013. Disponível em: <<http://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/2828>>. Acesso em 18 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Centro Regional de Informações. **Diálogo intercultural é indispensável num mundo cada vez mais interligado.** Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/28103-dialogo-intercultural-e-indispensavel-num-mundo-cada-vez-mais-interligado>>. Acesso em 20 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Eliminação da Mutilação Genital Feminina:** Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. Dados internacionais de catalogação da publicação (CIP) – Biblioteca da OMS. 2008.

PALHARES, Dario; SQUINCA, Flávia. **Os desafios éticos da mutilação genital feminina e da circuncisão masculina.** Revista bioética. 2013.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **Direitos humanos e interculturalismo:** análise da prática cultural da mutilação genital feminina. Dissertação de mestrado. UFSC. Florianópolis/SC, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos.** Fundamento, Proteção e Implementação. Perspectivas e Desafios Contemporâneos. 1. ed. v. I. Curitiba/PR, 2006.

RIGOLDI, Vivianne; MONTANHA, Rafaela Mariano. **Direitos humanos e sua abordagem cultural na mutilação genital feminina:** universalismo, relativismo cultural, diálogo intercultural e hermenêutica diatópica. Artigo publicado no XXI Encontro Nacional do Conpedi. Uberlândia/MG, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. **Universalismo x relativismo:** um entrave cultural ao projeto de humanização social. UFRN. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=74105d373a71b517>>. Acesso em 20 set. 2017.